



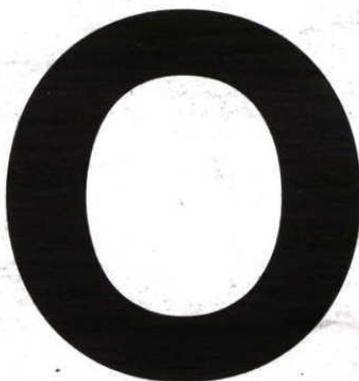
Zoom // Plano de resgate

ENSAIO

A política fiscal da troika para 2011-2014

A Área de Prática Fiscal da PLMJ – Sociedade de Advogados analisou em detalhe o menu da troika para Portugal e as suas implicações para famílias e empresas, especialmente no impacto das medidas fiscais no dia-a-dia, com as medidas fiscais previstas. Independentemente de quem ganhar as eleições, conheça o que vai mesmo mudar

Rogério M. F. Ferreira
Francisco C. Furtado
Mónica R. Gonçalves
Marta M. de Almeida
Maria Ataíde Cordeiro



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU) elaborado pelo FMI, UE e BCE aprovado em Conselho de Ministros a 5 de Maio, estabelece medidas bastante ambiciosas, não só do ponto de vista da arrecadação de receita e redução da despesa do Estado, mas, também, no que respeita a reformas estruturais e de diversos sectores que, embora algumas já estivessem previstas, nunca foram implementadas, talvez por falta de coragem política.

Cumpre sublinhar que as principais medidas que integram a ajuda a Portugal irão ser concretizadas gradualmente no ordenamento jurídico fiscal, designadamente na legislação fiscal, devendo tal processo iniciar-se, em princípio, já em Dezembro, com o Orçamento do Estado para 2012, o qual irá integrar algumas medidas, cujo agravamento se prevê em 2013 e 2014.

I. A TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS O agravamento da carga fiscal, que se prevê permitir a obtenção de 150 milhões de euros anuais em 2012 e 2013, far-se-á sentir, desde logo, através da eliminação de todas as taxas reduzidas de IRC, o que, na prática, deverá implicar, não só a extinção da taxa reduzida de IRC de 12,5%, aplicável à parcela da matéria colectável até 12,5 mil euros, mas também de todas as outras taxas reduzidas previstas, tais como as taxas de 15%, ou 10% no âmbito do regime de benefícios à interioridade. A estas eliminações, acresce, em sede de IRC, a redução do período de reporte de prejuízos fiscais de quatro para três anos. Esta é uma medida que poderá dificultar a realização de investimentos de médio e longo prazo, nos quais o chamado *payback period* seja superior a três anos. Prevê-se, ainda, deduções fiscais e a revogação de isenções fiscais subjectivas, tais como as que existem

relativamente às pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social.

Por outro lado, deverão ser eliminados os benefícios sujeitos ao prazo de caducidade geral de cinco anos, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), já que o MoU se refere, em particular, aos benefícios abrangidos pela "sunset clause" prevista no EBF. Estará em causa a reavaliação dos benefícios fiscais, nomeadamente dos que caducam em virtude da referida cláusula, como os relativos à criação de emprego e, bem assim, dos benefícios fiscais ao sistema financeiro e mercado de capitais, onde se incluem os atribuídos às SGPS, sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR). De fora desta medida, por preverem um prazo específico de aplicação, parecem estar os benefícios atribuídos às empresas que operam na Zona Franca da Madeira, assim como os benefícios expressamente excluídos, ou seja, os aplicáveis aos fundos de pensões e equiparáveis, os aplicáveis no

um aumento para, pelo menos, 20%, que é já a taxa de IRC aplicável na Madeira.

Salientamos, contudo, que se prevê o incentivo à competitividade das empresas, através da diminuição dos encargos sociais, o que abre portas à diminuição da taxa social única, desde que tal diminuição seja compensada com o aumento de impostos sobre o consumo, não sendo de colocar de parte um aumento do IVA.

II. A TRIBUTAÇÃO DOS PARTICULARES Embora não se preveja um aumento das taxas de IRS, vale, também aqui, o que dissemos sobre o agravamento das taxas nas Regiões Autónomas. As principais medidas que afectarão as famílias, que se prevêem permitam a obtenção de receita de 150 Milhões, em 2012, e de 175 Milhões, em 2013, deverão reflectir-se em "cortes" nas deduções à colecta, desde logo, através da redução das categorias destas deduções, mas também através do estabelecimento de limites máximos, em função dos escalões de imposto, prevendo-se a sua redução nos escalões mais altos e a eliminação no mais elevado. Será, ainda, introduzido um máximo à dedução de despesas de saúde, que assumimos tratar-se das despesas isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6% de IVA, actualmente sem limite.

Prevê-se, também, a continuação e progressiva convergência do regime

A eliminação das taxas reduzidas de IRC vai implicar, não só a extinção da taxa de 12,5%, mas também de todas as taxas reduzidas previstas

No trabalho, prevê-se a revisão da tributação dos rendimentos em espécie, do que resultará, provavelmente, um agravamento

âmbito do regime público de capitalização, às contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social, aos fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma, aos fundos de investimento, aos fundos de capital de risco, aos fundos de investimento imobiliário, e bem assim, as isenções a bens imóveis.

Especial destaque à alteração prevista ao nível da tributação das viaturas em sede de IRC, prevendo-se novo aumento das taxas relativas a gastos de empresas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.

Ainda em sede de IRC, deverá ser alterada a lei das finanças regionais, de modo a permitir o agravamento das taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas, com o limite máximo de redução de 20%, relativamente às taxas aplicáveis no Continente, de onde resulta que a taxa de IRC hoje aplicável nos Açores, de 17,5% terá de sofrer

de tributação das pensões e dos rendimentos de trabalho, o que pode ser alcançado através da alteração das regras de dedução específica dos rendimentos da categoria H (pensões) de IRS. Ainda quanto aos rendimentos do trabalho, prevê-se a revisão da tributação dos rendimentos em espécie, do que resultará, provavelmente, um agravamento da mesma, ou um alargamento do seu âmbito. Por fim, realce-se, que, apesar de aparentemente se prever que os benefícios sociais, como sejam os subsídios de desemprego, abono de família, de maternidade, rendimento social de inserção, entre outros, passem a ser tributados em sede de IRS, foi já esclarecido que os mesmos deverão apenas ser englobados para efeitos da determinação da taxa aplicável ao conjunto dos rendimentos. A concretização de ambas as medidas permitirá ao Estado arrecadar 150



O menu da troika para Portugal impõe metas de redução do défice mais suaves do que aquelas a que José Sócrates se comprometeu com Bruxelas

FILIPE CASACA

milhões/ano em 2012 e 2013.

No que respeita à habitação, o objectivo principal é o de estimular o arrendamento, em detrimento do endividamento das famílias para aquisição de habitação própria. Assim, deverão ser eliminadas as deduções à colecta dos montantes incorridos na amortização do empréstimo à habitação, já em 2012 e mesmo para os contratos de empréstimo à habitação já em vigor, prevenindo-se, também, a eliminação gradual da dedução à colecta dos juros relativos a estes contratos. No caso dos novos contratos de empréstimo à habitação, as famílias ficarão, desde logo, impedidas de deduzir à colecta quer os montantes amortizados, quer os juros. Também a dedução das rendas pagas pelos arrendatários será gradualmente eliminada. Assim se pretenderá diminuir o endividamento excessivo das famílias e, simultaneamente, fomentar o arrendamento, e, em última análise a própria mobilidade laboral, que é muito reduzida em Portugal, pela existência de um rácio de cerca de 4,5 a 5 milhões de agregados para 6 a 6,5 milhões de prédios.

Com impacto nos encargos da habitação, prevê-se a reavaliação do valor patrimonial tributário (VPT) dos imóveis, de modo a permitir um aumento da receita de, pelo menos, 150 milhões, em 2013, e por forma a que fique o mais próximo possível do valor de mercado e, bem assim, o aumento das taxas de IMI, o que terá como consequência um duplo agravamento da carga fiscal, neste sector, uma vez que o IMI incide sobre o VPT. O aumento do IMI, a incidir de modo mais penalizador nas propriedades que estejam devolutas, visará, também, promover o arrendamento, já que os arrendatários deverão poder continuar a deduzir o IMI incorrido anualmente nas rendas auferidas. Neste sentido, também a isenção temporária de IMI para imóveis adquiridos para habitação própria deverá ser revista no sentido da redução dos actuais prazos de 4 e 8 anos, em função do valor do imóvel, medida da qual deverá resultar 250 milhões em 2012.

Prevê-se, por último, uma redução do IMT, para incrementar as transmissões

de imóveis, incentivando a compra e despromovendo a fraude de subavaliação do preço. No entanto, estes objectivos poderiam ser potenciados, de forma ainda mais adequada, através da reavaliação das isenções fiscais de IMT à aquisição de imóveis com destino à habitação, que hoje já não têm justificação razoável perante o ratio de casas por agregado familiar, o que permitiria, provavelmente, a diminuição do IMT para valores inferiores e a sua transformação numa mera contribuição de registo compatível com esses objectivos.

III. A TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO Em termos genéricos, prevê-se a indexação dos

Na habitação, o objectivo é estimular o arrendamento, em detrimento do endividamento das famílias para aquisição de habitação

Nos novos empréstimos à habitação, as famílias ficarão impedidas de deduzir quer montantes amortizados, quer os juros incorridos

impostos especiais do consumo à inflação e que tal seja já adoptado em 2012, e aprofundado até 2014. Isto permitirá obter 250 milhões, em 2012, e 150 milhões, em 2013.

Já em 2012 prevê-se o aumento da carga fiscal na venda de veículos, com o aumento do Imposto sobre Veículos (ISV), e a eliminação de isenções em sede de Imposto Único de Circulação (IUC). Acresce que os impostos especiais sobre o tabaco sofrerão, ainda, um agravamento, sendo finalmente introduzidos novos impostos sobre consumos específicos como a electricidade. Para permitir o aumento das receitas de IVA em 410 milhões anuais, o MoU prevê que algumas categorias de produtos e de serviços, actualmente nas listas de taxas reduzidas e intermédias, sejam alteradas, prevenindo-se que passem a estar sujeitos a taxas mais elevadas, i.e., à taxa intermédia ou normal, alguns dos produtos e ser-

viços hoje na reduzida – como a electricidade e gás – e a estar sujeitos à taxa normal alguns dos produtos e serviços actualmente constantes na intermédia.

Para além da electricidade e do gás, o MoU nada antecipa quanto aos bens e serviços cuja tributação será agravada. Recorde-se que, actualmente, a taxa reduzida inclui produtos alimentares, bens de produção agrícola, prestações de serviços silvícolas, jornais, revistas, livros, produtos farmacêuticos, empreitadas e outros. Por sua vez, a taxa intermédia conta com produtos para alimentação, serviços de alimentação e bebidas e outros bens, como o petróleo, gasóleo e utensílios agrícolas.

Para além disso, prevê-se a redução das isenções várias previstas no Código do IVA. É vasto o elenco de isenções previsto no Código, no qual se inclui as operações imobiliárias, operações financeiras, serviços médicos, prestações de serviço que tenha por objecto o ensino, prestações de serviços efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, entre outras. Também no que diz respeito às isenções, nada se antecipa no MoU, sendo, por isso, necessário aguardar para saber se a redução de isenções passará por onerar, também, operações imobiliárias, ou se, ao invés estarão em causa outras isenções como a transmissão de direitos de autor ou prestações de serviços de actores e desportistas. Por fim, a alteração à lei das finanças regionais resultará no agravamento do IVA nas Regiões Autónomas.

IV. ADMINISTRAÇÃO FISCAL É prevista a fusão da Direcção-Geral dos Impostos, da Direcção-Geral das Alfandegas e Impostos Especiais sobre o Consumo e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros numa entidade e analisar-se os benefícios de incluir os serviços de cobrança da Segurança social, na fusão. Também os recursos huma-

nos afectos à inspecção da Administração tributária (AT) sofrerão um aumento, devendo passar a corresponder a, pelo menos, 30% do total dos funcionários. Irão, ainda, ser reforçados os poderes de inspecção da AT e reforçados os poderes da Administração no que respeita à emissão de regras interpretativas para a aplicação uniforme das normas. Será realizado um Relatório de avaliação do estado actual dos sistemas de informação e controlo existentes, em função de qual deverão ser apresentadas reformas. Por último, mas de extrema importância, representando um aumento da receita de, pelo menos, 175 milhões, a Administração deverá preparar um plano, para 2012/14, que versará sobre o combate à evasão, fraude e informalidade e aumento da receita através de mecanismos de gestão do risco.

V. TRIBUNAIS E O PROCESSO TRIBUTÁRIO

Prevê-se a criação de secções especializadas nos Tribunais tributários para analisar questões mais complexas e processos de valor mais elevado, e que os juizes possam ser coadjuvados por equipas especializadas. Em concreto, prevê-se a criação de um grupo especial de juizes, já no segundo semestre, afectos à resolução de litígios de valor superior a 1 milhão de euros, que se encontrem pendentes.

No processo tributário, prevê-se a aplicação de juros "especiais" com taxas superiores às do mercado e que incidirão sobre o valor da dívida questionada em sede de contencioso tributário. Esta medida traduz-se num incentivo ao pagamento dos tributos, pelos contribuintes, ao invés da prestação de garantia, quando a respectiva legalidade esteja a ser discutida em tribunal. Para além disso, prevê-se que, perante o não cumprimento de uma sentença, se apliquem juros legais especiais, medida que julgamos poder atingir a AT, já que os sujeitos passivos, em caso de não cumprimento de uma decisão, sempre terão prestado garantia para suspensão do processo de execução. Como esta medida está inserida no capítulo dedicado ao incremento da celeridade, julgamos que tais juros poderão estar sujeitos a uma taxa superior à taxa normalmente aplicável, por forma a obrigar a AT a cumprir com as decisões evitando, assim, custos adicionais. No entanto, poderá, também, questionar-se a sujeição destes juros a uma taxa mais baixa, desonerando, assim, o Estado dos custos pelo incumprimento das decisões que lhes sejam desfavoráveis.